



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 861/2006

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar para dia 20 de abril de 2006 a data do vencimento da anistia total ou parcial de multas, juros e correção monetária recaídos sobre créditos tributários, devidamente tratados pela Lei municipal de n.º 844/2005, bem como a eficácia dos demais dispositivos, e da outras providências.

O prefeito Municipal de Juína ã MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar para 20 de abril de 2006, a data finda da anistia total ou parcial de multas, juros e correção monetária recaídos sobre créditos tributários, devidamente tratados pela Lei Municipal n.º 844/2005, bem como, a eficácia dos demais dispositivos da mesma Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, caso necessário seus efeitos retroagem à data de 21 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína ã MT, em 11 de maio de 2006.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal